[PARTE]nº [PARTE]de [PARTE]movida pelo Ministério Público do Estado de [PARTE]no uso de suas atribuições legais e com base no incluso inquérito policial, em face de [PARTE]brasileiro, nascido em 26/02/2003, [PARTE]nº [PARTE]nº [PARTE]filho de [PARTE]e [PARTE]devidamente qualificado na denúncia, acusado de cometer o crime de [PARTE](artigo 129, § 1º, incisos [PARTE]e [PARTE]do Código Penal).

[PARTE]a denúncia em 16/01/2025 (fls. 76), o Réu foi devidamente citado e apresentou resposta à acusação (fls. 100/107).

Em instrução, foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa e interrogado o Réu.

Em suas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da pretensão acusatória, com a consequente condenação do Réu, nos termos da denúncia, na medida em que comprovadas autoria e materialidade do delito imputado.

A [PARTE]por sua vez, aduz que o acusado agiu em legítima defesa, sustentando a absolvição por ausência de antijuridicidade.

[PARTE]o resumo do essencial.

FUNDAMENTO [PARTE]preliminares a serem enfrentadas. [PARTE]que o processo teve seu trâmite regular, com a observância de todas as garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

[PARTE]os pressupostos processuais e condições da ação, passo à análise do mérito.

No mérito, a pretensão acusatória deve ser julgada [PARTE]da denúncia que em 07/04/2024, por volta das 04:20, na [PARTE]82, [PARTE]o denunciado teria ofendido a integridade corporal de [PARTE]de [PARTE]causando-lhe lesões corporais de natureza grave mediante emprego de arma branca (canivete), desferindo golpes na região abdominal da vítima.

A materialidade do delito é demonstrada pelo [PARTE]de [PARTE](fls. 03/04), laudo pericial complementar nº [PARTE](fls. 24/25) e laudo pericial inicial nº [PARTE](fls. 26/27), que comprovam as lesões de natureza grave sofridas pela vítima.

No que tange à autoria, as provas produzidas no bojo dos autos comprovam, de forma indene de dúvidas, a prática do crime por parte do Réu.

A vítima [PARTE]disse que tudo começou uma semana antes dos fatos; que estavam em outro local e que a vítima estava acompanhado de uma menina que foi namorada do réu; que conseguiu se desvencilhar das agressões nesta primeira data e que após uma semana acabaram se encontrando na [PARTE]novamente; que começaram a brigar após provocações do réu, que chegou a jogar bebida na vítima; que no momento da briga não viu que tinha tomado as facadas e nem quem deu a faca para o réu, mas que após a briga, viu que estava sangrando e constatou as lesões; que foi socorrido por amigos e acabou por sentir suas partes internas saindo do corpo e foi para a [PARTE]e ficou internado; que ficou cerca de 2 meses para sua recuperação total, ficando 7 dias na [PARTE]e depois passou a se recuperar em casa; que teve várias complicações, pois vomitava quando ingeria alimentos e até os dias atuais tem problemas diversos de saúde decorrentes dos fatos; que não conseguia nem andar em determinada época; que trabalhava de ajudante geral e só conseguiu trabalhar com isso atualmente; que a briga cessou quando um dos amigos apontou que sua camisa estava sangrando e o réu correu; que em nenhum momento se utilizou de objetos para agredir o réu; que a riga se deu entre ele e o réu somente; que as agressões foram recíprocas, que trocaram socos; que na primeira vez, em que tentaram lhe agredir, estavam em 4 pessoas.

A testemunha [PARTE]de [PARTE]disse que é prima da vítima, e que viu a briga e saiu correndo; que falaram que tinham esfaqueado [PARTE]e o socorreu ao hospital; que antes dos fatos, o réu mostrou um canivete a testemunha e seu namorado, mas não comentou para que seria utilizado o canivete; que a vítima mora com a testemunha e até os dias atuais passa por problemas de saúde em decorrência dos fatos.

O depoimento da testemunha [PARTE]de [PARTE](fls. 15)

[PARTE]depoimentos dos policiais militares [PARTE](fls. 09) e [PARTE](fls. 10) confirmam que atenderam a ocorrência, encontraram a vítima na [PARTE]com ferimento profundo na região abdominal, sendo que a vítima relatou ter sido agredida com faca por [PARTE]exame das teses defensivas não prospera. [PARTE]restou comprovada a alegada legítima defesa. [PARTE]seja certo que houve discussão e troca de agressões entre as partes, não se demonstrou que o emprego da arma branca tenha sido necessário ou proporcional à situação. O uso de canivete contra pessoa desarmada excede os limites da moderação exigidos pela legítima defesa, caracterizando excesso punível.

O fato ainda é antijurídico, posto que verberado pela lei penal, e não foi alegada nem restou provada nenhuma causa excludente de antijuridicidade dentre aquelas previstas no art. 23, [PARTE]Réu é maior de 18 (dezoito) anos, penalmente responsável (imputável), consciente da ilicitude dos fatos que praticou e lhe era exigida conduta diversa da que exerceu. [PARTE]destarte, sua culpabilidade.

[PARTE]disso, a condenação é a medida que se impõe.

As lesões corporais causadas são de natureza grave, conforme laudos periciais que concluíram pela "incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias e pelo perigo de vida ocasionado pelas lesões internas", subsumindo-se perfeitamente ao tipo previsto no art. 129, § 1º, incisos [PARTE]e [PARTE]do Código Penal.

[PARTE]qualificadoras a serem apreciadas. As circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes serão apreciadas quando da dosimetria da pena.

[PARTE]à dosimetria da pena, adotando-se o sistema trifásico em observância ao art. 68 do Código Penal.

[PARTE]fase]

[PARTE]as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal:

[PARTE]as circunstâncias são neutras, motivo pelo qual fixo a pena base no piso legal de 01 (um) ano de reclusão.

[Segunda fase]

[PARTE]há agravantes ou atenuantes a serem consideradas.

[PARTE]a pena em 01 (um) ano de reclusão.

[Terceira fase]

[PARTE]há causas de aumento ou diminuição a serem aplicadas.

[PARTE]definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão.

[PARTE]a pena privativa de liberdade fixada, em consonância com os critérios apontados nos arts. 33, §§ 2º e 3º, e 59, [PARTE]estabeleço para o início do cumprimento da pena o regime [PARTE]os requisitos do art. 44 do Código Penal (pena não superior a 04 anos, réu não reincidente em crime doloso, circunstâncias judiciais favoráveis), [PARTE]a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação.

[PARTE]o exposto, julgo [PARTE]a pretensão acusatória, para condenar o Réu [PARTE]como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, incisos [PARTE]e [PARTE]do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por pena restritiva de direitos nos moldes acima especificados.

O réu poderá recorrer em liberdade, por não se encontrar preso e não ter sido decretada sua prisão preventiva.

[PARTE]ainda, de estabelecer valor mínimo para reparação civil, tendo em vista inexistir contraditório a respeito ou pedido expresso da vítima (art. 387, [PARTE]não pode o magistrado, de ofício, fixar o valor mínimo na sentença condenatória, sem que, previamente, se tenha discutido o montante eventualmente devido, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

[PARTE]o trânsito em julgado desta sentença:

a. comunique-se o Tribunal Regional [PARTE](art. 15, [PARTE]e ao [PARTE]b. expeça-se guias de execução definitiva e proceda-se às demais diligências necessárias para o início da execução penal;

c. procedam-se às demais diligências e comunicações determinadas no Código de [PARTE]da [PARTE]da Justiça.

[PARTE]ainda, o réu ao pagamento das despesas e custas judiciais, ficando ressalvada a concessão da gratuidade de justiça concedida e a aplicação do art. 98, §3º do Código de Processo Civil, aplicável de forma subsidiária, por força do art. 3º do Código de Processo Penal.

[PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.]

[PARTE][data].

RAFAEL [PARTE]